

---

## POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

---

Conferência incluída no programa do Curso de Defesa Nacional (CDN 95), proferida no Instituto da Defesa Nacional em Lisboa e na Delegação do Porto, respectivamente, em 12 e 19 de Janeiro de 1995.

*António Monteiro*

---

## POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

---

No início da Reunião do Conselho Europeu de Essen — dirigindo-se aos chefes de Estado e de Governo — o Presidente do Parlamento Europeu considerou que a experiência da aplicação inicial do Tratado de Maastricht não era negativa quanto à parte comunitária. Em contrapartida não se haveriam registado progressos, face às práticas anteriores, no que respeita à política externa e de segurança comum.

Este juízo de Klaus Hänsch é partilhado por grande parte da imprensa e por vastos círculos da opinião pública. Trata-se, contudo, de um ponto de vista que merece ser confrontado com os factos.

Em primeiro lugar é preciso ter em conta que a PESC é uma política essencialmente intergovernamental, dependendo como tal da vontade dos estados membros e dos meios que estes entenderem colocar à disposição dessa política. Por outro lado, é bom ter em mente que a União Europeia escolheu como um dos primeiros temas para acção comum justamente a vertente política e de assistência à Bósnia-Herzegovina. Quer isto dizer, o «dossier» internacional mais complexo dos últimos anos.

Antes de entrar mais no detalhe da «política externa e de segurança comum» e de efectuar um balanço do que foi feito, avançando com perspectivas face à revisão do Tratado em 1996, julgo que vale a pena recordar as especificidades e conceitos centrais relativos à PESC.

### 1. A PESC NO TRATADO DE MAASTRICHT

O Tratado de Roma, ou melhor, os tratados que instituíram as comunidades europeias têm uma estrutura unificada: isto é, as instituições comunitárias actuam uniformemente no seu contexto, de acordo com regras e procedimentos idênticos.

Em Maastricht, devido à relutância de alguns países em submeter a política externa e de segurança, bem como os assuntos internos e de justiça, a uma lógica supranacional, optou-se por uma solução visando manter os poderes soberanos dos estados membros sobre aquelas matérias. Ao mesmo tempo houve necessidade de preservar o acervo e as regras que estavam em vigor desde 1958 na parte que se poderá designar como os capítulos económicos do Tratado.

O compromisso a que chegaram os chefes de Estado e de Governo baseia-se numa arquitectura institucional que se convencionou apelar de pilares: o primeiro pilar integra o Tratado de Roma, substancialmente revisito e dotado de novas competências; o segundo pilar engloba as disposições sobre a política externa e de segurança comum, enquanto o terceiro pilar respeita à cooperação no domínio dos assuntos internos e de justiça.

O primeiro pilar engloba assim a parte comunitária do Tratado: a Comissão dispõe, nesse quadro, do monopólio do direito de iniciativa, ou seja, a exclusividade do direito de propor; o Conselho de Ministros detém o poder decisório e a capacidade de legislar, mas sempre sob proposta da Comissão; no âmbito das suas respectivas atribuições funcionam igualmente o Parlamento Europeu e o Tribunal de Justiça do Luxemburgo.

Diversamente, em matéria de PESC e de assuntos internos e de justiça, os estados membros reservaram para si o papel de actor principal, mantendo intactas as suas prerrogativas nestas questões. A comissão partilha neste capítulo com os Quinze o seu poder de iniciativa, sendo afastada destas áreas a acção fiscalizadora do Tribunal de Justiça e concedidos ao Parlamento mitigados direitos de consulta.

Dado a PESC manter, tal como a antiga CPE, um inequívoco carácter intergovernamental, coloca-se com pertinência a questão de saber se alguma coisa mudou.

O Acto Único, ao instituir a CPE, lograra já alguns progressos no sentido da harmonização das relações exteriores dos estados membros. Mas tudo se processava a um nível essencialmente declaratório, havendo mesmo quem tivesse descrito a cooperação política europeia como um exemplo de «imobilismo dinâmico». Em vez de agir, os então Doze apenas reagiam aos acontecimentos.

A Comunidade, que tinha um papel internacional importante, em sede de negociações comerciais — no contexto do GATT, ou face a países terceiros — primava pela ausência sempre que estavam na mesa as grandes questões

de política externa; ou melhor, cada estado membro veiculava nesse quadro, sem qualquer esforço de coordenação, as posições que muito bem entendesse.

O Título V do Tratado da União Europeia tenta colmatar essa lacuna, instituindo em onze artigos a Política Externa e de Segurança Comum.

Como já referi, o compromisso acordado em Maastricht criou de facto uma estrutura tripartida mas estabeleceu paralelamente, para assegurar a coerência da acção externa da União, um quadro institucional único.

Na prática isso significa que todas as decisões são tomadas no seio do Conselho de Ministros, mesmo que o processo decisório seja de natureza diferente, evitando-se assim possíveis contradições entre, por exemplo, uma iniciativa adoptada no quadro das relações comerciais externas (primeiro pilar) e uma acção decidida no quadro da PESC.

Este quadro institucional único permitiu igualmente ultrapassar a fase em que os assuntos CPE eram debatidos à margem dos conselhos e em que cada presidência organizava, pelo menos, um conselho unicamente dedicado a temas de política externa.

Abordarei em seguida os objectivos da PESC e passarei depois em revista os diversos níveis de concertação instituídos, que englobam: *cooperação sistemática* em todas as questões de interesse geral: *posições comuns* sempre que o Conselho as considere necessárias e *acções comuns* em áreas ou temas de particular interesse para os estados membros.

#### OS OBJECTIVOS DA PESC

Os objectivos da PESC não são especialmente inovadores, já que coincidem, na forma e na substância, com o património comum das democracias europeias.

São eles:

- A salvaguarda dos valores comuns, dos interesses fundamentais e da independência da União;
- O reforço da segurança da União e dos seus estados membros, sob todas as formas;
- A manutenção da paz e o reforço da segurança internacional, de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas e do Acto Final de Helsínquia e com os objectivos da Carta de Paris;

- O fomento da cooperação internacional;
- O desenvolvimento e reforço da democracia e do estado de direito, bem como o respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais.

Trata-se, obviamente, de um projecto global que visa firmar a identidade europeia na cena internacional de forma marcadamente política e que consagra, pela primeira vez, uma alusão ao respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais.

Acresce ainda que o campo de aplicação da PESC, vocacionado a alargar-se a «todos os domínios», é teoricamente ilimitado.

## 2. OS INSTRUMENTOS DA PESC

O Tratado institui uma hierarquia das acções que, por seu turno, obedecem a crescentes graus de obrigatoriedade. Refiro-me à *cooperação sistemática* em todas as questões de interesse geral, às *posições comuns* e às *acções comuns*.

- A «*cooperação sistemática*» é apenas a prossecução da actividade já desenvolvida durante sete anos no âmbito da cooperação política europeia;
- Mas sempre que «o considere necessário» o «Conselho definirá uma *posição comum*», devendo os estados membros zelar pela «*coerência das suas políticas nacionais com a posição comum*». Por esta forma competirá aos governos determinar incompatibilidades, afastando-se assim riscos de limitações mecânicas à soberania dos estados membros. Acresce que as *posições comuns* deverão ser defendidas por todos nas organizações e conferências internacionais. Desse modo, os nossos parceiros com assento no G-7 ou membros do Conselho de Segurança deverão levar em conta os posicionamentos acordados. Isto constitui uma alteração interessante, sobretudo face à tradicional relutância da França e do Reino Unido em verem cerceada, mesmo que em termos puramente declaratórios, a sua margem de manobra no Conselho de Segurança das Nações Unidas de que são membros permanentes.

- As «*acções comuns*» são o instrumento principal que o Tratado da União Europeia criou no contexto da política externa, para actuar em áreas ou temas de particular relevância para os estados membros. *Trata-se, muito simplesmente, da utilização conjunta de recursos humanos, meios financeiros, técnicos e organizativos, para a gestão comum de iniciativas bem determinadas.*

A adopção de uma acção comum pressupõe a aprovação de uma orientação política por parte do Conselho Europeu e uma decisão posterior pelo Conselho de Assuntos Gerais, o que consagra o filtro da dupla unanimidade.

- Sobre as «*acções comuns*» gostaria de salientar três aspectos:  
Em primeiro lugar admite-se que para este tipo de acção o Conselho possa determinar, ainda que por unanimidade, quais os domínios em que se poderá deliberar por maioria qualificada.  
De forma implicitamente crítica, expressando um certo desencanto, Delors adiantou, em tempos, o seguinte exemplo: os ministros poderiam decidir, um dia, uma acção comum que implicasse a sua deslocação conjunta a Sarajevo; deliberariam, por unanimidade, sobre a execução da própria iniciativa; igualmente, por unanimidade, acordariam quanto ao meio de transporte (avião ou comboio) e, ainda por unanimidade, decidiriam finalmente se utilizariam a maioria qualificada para optar se acompanhariam a refeição tomada a bordo com vinho tinto ou branco. O então Presidente da Comissão deixava assim claro que a maioria qualificada está apenas prevista para decisões menores e, mesmo assim, até agora ainda não foi utilizada;  
Em segundo lugar é importante lembrar que se as acções comuns vinculam os estados membros, encontra-se também prevista a possibilidade dos estados membros, *em caso de dificuldades importantes*», invocarem uma derrogação, motivada, por exemplo, pela ausência de meios específicos para participar em determinada acção comum. Neste contexto gostaria ainda de chamar a atenção para a *Declaração n.º 25*, anexa ao Tratado, relativa à representação dos interesses dos países e territórios ultramarinos. Nela se prevê que, «em circunstâncias excepcionais», caso surjam divergências entre os interesses da união e os desses territórios, na impossibilidade de lograr um compromisso *o estado membro em causa poderá agir separadamente, no interesse dos referidos países e territórios ultramarinos, embora sem lesar os in-*

*teresses da Comunidade.* Originariamente redigida a pedido da França, a delegação portuguesa exigiu que fosse incluída uma última passagem em que se lê simplesmente: «A presente declaração aplica-se igualmente a Macau e a Timor-Leste.»

### 3. A POLÍTICA DE SEGURANÇA E DEFESA

No domínio da PESC o Artigo J.4, relativo à segurança e defesa comum, é porventura aquele que, em termos de opinião pública e de interesse mediático, mais atenções desperta. Estamos, de facto, perante as disposições mais relevantes e inovadoras adoptadas no contexto do Título V. O «Acto Único Europeu» limitara-se a instituir uma coordenação circunscrita aos «aspectos políticos e económicos da segurança»; a vertente da defesa não era sequer ali mencionada. Em Maastricht foi-se claramente mais longe.

Mas quero desde logo acentuar três aspectos prévios:

Em primeiro lugar as «acções comuns» estão expressamente excluídas do âmbito da defesa; em segundo lugar, em matéria de segurança e defesa está-se numa área em que apenas vigora o consenso, estando portanto excluído qualquer recurso à maioria qualificada mesmo em assuntos menores; por último, o texto salvaguarda o respeito pelas obrigações de certos estados membros signatários do Tratado do Atlântico Norte no contexto da PESC.

Valerá a pena recordar que este artigo foi, em Maastricht, objecto de negociações complexas e, por vezes, cruzadas. Houve lugar a contactos directos de alto nível entre Bona e Paris e foi também necessário um esforço de coordenação dentro do grupo mais aberto ao Atlântico.

A redacção do articulado apenas ficou finalizada nas últimas horas do Conselho Europeu de Maastricht e o compromisso final estatui que «a política externa e de segurança comum abrange todas as questões relativas à segurança da União Europeia, incluindo a definição, a prazo, de uma *política de defesa comum* que poderá conduzir, no momento próprio, a uma *defesa comum*».

Nenhuma destas passagens é inocente ou ali está por mero capricho do legislador. Trata-se, pelo contrário, de um parágrafo que associa duas premissas negociais divergentes. A formulação «*política de defesa comum*» foi defendida durante a última fase do processo negocial pela Dinamarca,

Países Baixos, Portugal e Reino Unido, e visava diluir a exigência, essencialmente partilhada pela França, Grécia, Espanha e Luxemburgo, com a Alemanha a reboque, em referir expressamente no Tratado «*uma defesa comum*».

*Uma política de defesa comum* traduz apenas a criação de um fórum de debate e coordenação para as hierarquias militares, mantendo cada estado membro o comando das suas unidades. Pelo contrário, *uma defesa comum* implicaria a constituição de uma estrutura de comando única, dispondo de unidades integradas.

Com este exercício queria ilustrar que no âmbito das disposições do Tratado relativas à PESC cada palavra conta e, por trás de cada formulação, por mais anódina que pareça, os significados têm pesos bem específicos.

Quanto ao relacionamento entre a União da Europa Ocidental e a União Europeia referirei apenas que o Tratado enumera os seguintes princípios: I) Definição da UEO como «*parte integrante*» do desenvolvimento da União Europeia; II) Criação de uma «*ligação orgânica*» entre as duas instituições; III) *Demarcação nítida de tarefas* entre a União (instância política) e a UEO que participará na elaboração das iniciativas com reflexos no domínio da defesa e as executará; IV) *Estabelecimento de uma interação recíproca* entre o Conselho de Ministros da Comunidade e as instituições da UEO.

#### 4. A REPRESENTAÇÃO EXTERNA DA UNIÃO EUROPEIA

A presidência assume um papel primordial no domínio da PESC, assegurando a representação externa da União e sendo-lhe conferidos poderes de execução no quadro das acções comuns.

Desenha-se assim, em princípio, a perspectiva de a União Europeia falar com uma só voz nos «fora» internacionais. No passado, e com certa frequência, alguns países, nomeadamente os EUA, censuravam a multiplicidade de interlocutores que se perfilavam do lado comunitário.

Acresce, por outro lado, que a presidência terá a capacidade, para efeitos de execução da PESC, de submeter, por meio da rede Coreu, a aprovação de iniciativas através «do procedimento escrito simplificado», processo decisório utilizado, em caso de urgência, na impossibilidade de reunir o Conselho.



## 5. O CARÁCTER INTERGOVERNAMENTAL DA PESC

É importante ter presente que o Título V do Tratado da União Europeia não prevê transferências de soberania ou comunitarização de políticas.

Ao longo de todo o seu articulado são feitas referências à União, mas em muitos dos seus artigos se alude aos estados membros cujo poder discricionário permanece intacto.

É, por isso, óbvio constatar que a lógica institucional do segundo pilar é essencialmente intergovernamental. Neste sentido abona claramente o acórdão do Tribunal Constitucional Alemão, de Outubro de 1993, ao estatuir que o Conselho não poderá recorrer a formas de actuação supranacionais do Direito Comunitário Europeu quando actue no âmbito da política externa e de segurança ou de assuntos internos e de justiça.

Da parte do tribunal alemão isto constitui uma advertência contra qualquer tentativa de, como se diz em Bruxelas, «comunitarizar a PESC» através do uso de procedimentos indevidos em sede de segundo pilar, ou por meio de decisões avulsas eventualmente adoptadas a nível do Conselho. Qualquer alteração de fundo deverá, pois, ser objecto da nova conferência intergovernamental.

## 6. AS ACÇÕES COMUNS ATÉ AGORA ADOPTADAS

Passo a recordar esquematicamente as acções comuns até agora adoptadas:

- *Bósnia-Herzegovina*: vertentes de assistência humanitária e de negociação política; administração de Mostar;
- *África do Sul*: processo eleitoral; assistência às reformas;
- *Rússia*: envio de monitores eleitorais da UE às últimas legislativas russas;
- *Médio-Oriente*: processo de paz;
- *Pacto de Estabilidade*;
- *Tratado de Não Proliferação Nuclear*;
- *Controlo de exportação de bens de dupla utilização*.

Com carácter menos vinculativo que as acções comuns importa assinalar, por outro lado, que foram aprovadas *posições comuns* sobre a Geórgia, a CSCE, a Ucrânia e o Ruanda.

## 7. PERSPECTIVAS FACE À REVISÃO DO TRATADO EM 1996

De acordo com o Artigo B, a revisão de 1996 tem o «*objectivo de garantir a eficácia dos mecanismos e das instituições da Comunidade*». O Tratado da União Europeia parece assim delimitar o âmbito de eventuais modificações à melhoria do funcionamento dos seus mecanismos e das instituições, adiantando igualmente que a conferência intergovernamental deverá ponderar «*novas alterações nas disposições sobre defesa e segurança*».

Tendo pois em conta o texto do Tratado, é fácil reconhecer que a revisão de 1996 focará, no âmbito da PESC, essencialmente: I) *O processo decisório*; II) *As disposições sobre segurança e defesa*.

Mas, face à revolução recente, não se deverá excluir que venham a ser colocadas, também no domínio da PESC, questões como a da Europa a duas velocidades ou da geometria variável.

Isso mesmo ressalta, por exemplo, das prioridades da presidência francesa que acaba de começar o seu exercício.

Como sabem, o Conselho Europeu de Corfu, de Junho do ano passado, decidiu criar um grupo de reflexão que preparará a CIC 96 e será composto por representantes dos ministros dos Negócios Estrangeiros dos estados membros e pelo Presidente da Comissão. Será presidido por uma personalidade apontada pelo Governo Espanhol e começará os seus trabalhos em Junho próximo. Participarão igualmente nos trabalhos desse grupo dois representantes do Parlamento Europeu.

O Conselho de Corfu convidou igualmente as instituições a prepararem, antes do início dos trabalhos do grupo de reflexão e como contribuição para eles, relatórios sobre o funcionamento do Tratado sobre a União Europeia.

Com este objectivo a presidência francesa propõe-se preparar o relatório que cabe ao Conselho, como instituição que é, cujo texto deverá estar disponível até ao final de Maio próximo. Em que termos? Cito:

A França empenhar-se-á em dar um impulso a essas reflexões, de modo a garantir que não seja posto em causa o acervo comunitário por ocasião dos futuros alargamentos e que as instituições sejam capazes de preservar a especificidade e a dinâmica da União Europeia no respeito pelas particularidades de cada estado membro. Assim, será necessário resolver a possibilidade, para aqueles que possam e que queiram empenhar-se mais,

de reforçarem a sua solidariedade, nomeadamente em matéria monetária e de defesa, como aliás permite o *Tratado de Maastricht*.

Está aqui, nesta parte final, expressamente referida a prioridade que será dada, no âmbito da PESC, a uma eventual alteração das disposições em matéria de segurança e defesa, tal como previsto no final do Artigo J.10. E fica também clara a vontade de dar corpo à distinção, dentro da União, entre os países dispostos a reforçarem solidariedade e aqueles que não puderem ou quiserem fazê-lo.

Tendo como pano de fundo o facto do Tratado de Bruxelas expirar em 1998 e a Conferência Intergovernamental de 90/91 ter avançado menos em certas matérias do que a maioria dos estados membros desejara, poder-se-á assim pensar que venham ser suscitadas algumas das questões que passo a enunciar:

- Eventual extensão das *acções comuns* a matérias de defesa;
- Aprofundamento da alternativa entre os conceitos de «política de defesa» e «defesa comum»;
- Reforço da identidade europeia de segurança e defesa;
- Melhor definição das relações entre a UE e a UEO; reforço da subordinação da UEO à União Europeia (registre-se que as «Relações Institucionais entre a UE e a UEO» será o tema para o seminário que a presidência portuguesa da UEO organizará em Junho de 1995);
- Integração no TUE das garantias expressas no Artigo V do Tratado de Bruxelas que estabelece a obrigação de assistência, incluindo o auxílio militar, a um estado membro que seja objecto de um ataque exterior;
- Criação de um mecanismo para reuniões conjuntas bianuais dos ministros dos Negócios Estrangeiros e dos ministros da Defesa da União Europeia, à semelhança do que se faz na UEO, o que será mais premente com a entrada da Suécia, Finlândia e Áustria que não são membros daquela organização.

No essencial, a índole intergovernamental que caracteriza a PESC não deverá ser alterada, sendo previsível o alargamento da gestão supranacional de algumas crises (de que é exemplo actual a acção do «grupo de contacto» para a ex-Jugoslávia).

No que nos diz directamente respeito, creio que poderemos ponderar neste domínio as seguintes opções:

- Eventual adopção do conceito de «*abstenção positiva*» no domínio da PESC: isto é, caso se mantenha neste domínio a unanimidade, criar a possibilidade de uma abstenção não inviabilizar a acção;
- Aprofundamento das disposições sobre os direitos do homem (Artigo F., § 2), devendo ser especificados o carácter universal e indivisível desses direitos (incluindo-se assim no Tratado os conceitos de universalidade e de indivisibilidade dos direitos humanos);
- Acrescido papel dos parlamentos nacionais no âmbito da PESC.

Citando o Embaixador Paulouro das Neves, diria que para Portugal este exercício obrigará forçosamente a «uma avaliação dos seus interesses fundamentais à luz da experiência recolhida e, no plano tático, ao aproveitamento das margens negociais que mais uma vez resultarão das oscilações das alianças conjunturais, conforme a especificidade dos objectivos de cada estado membro.

Desde logo, e não será demais repeti-lo, uma prioridade parece impor-se: importará evitar que à periferia onde a geografia nos colocou em termos europeus se possa eventualmente juntar uma posição de periferia política no processo de decisão ou na abordagem de temas que configuram opções maiores da União. Trata-se de um imperativo que implicará sacrifícios e esforços acrescidos, tanto no domínio económico como no plano da participação política, pois num e noutro será avaliada a nossa utilidade relativa para atingir objectivos comuns essenciais. Mas se, face a outros estados membros, possuímos conhecidas fragilidades, importa sublinhar que — ao contrário de alguns deles — detemos uma forte identidade nacional e uma tradição histórica de relacionamentos múltiplos que poderão ajudar a consolidar a prova do valor acrescentado que temos para oferecer. E se a segurança política e económica do País, tendo em conta a respectiva dimensão, impõe a abertura para o exterior, será no quadro de uma União Europeia mais forte e coesa que melhor nos defenderemos face aos complexos desafios deste fim de século».

## 8. BALANÇO PRELIMINAR

Voltando ao início da minha exposição, julgo que — e isto à laia de balanço breve — se não pode fugir à constatação de que a opinião mais generalizada considera que a PESC não correspondeu às expectativas. Os próprios governos o reconhecem, talvez com a excepção do britânico que tem defendido, com indulgência, a tese de que a PESC, estando a dar os primeiros passos e tendo em mãos «dossiers» complexos, não deve ser objecto de avaliações demasiado rigorosas.

E, na realidade, para se ser justo, deverá reconhecer-se que um ano de vigência do Tratado é tempo demasiado escasso para abandonar práticas anteriores enraizadas ou para explorar adequadamente as potencialidades de novos instrumentos, como as acções comuns ou a disciplina decorrente do quadro institucional único estabelecida pelo Tratado.

Encontramo-nos, pois, ainda, numa fase de adaptação, de rodagem do novo quadro institucional, e da prossecução dos novos objectivos enunciados em Maastricht. Mas tem sido feito um esforço sincero e consequente de articulação e concertação de posições entre os estados membros por forma a assegurar uma maior visibilidade e uma maior coerência à acção externa da União.

Se se excluir a ex-Jugoslávia — crise em que nem os EUA, nem a Rússia, nem as Nações Unidas no seu conjunto averbaram até ao momento qualquer sucesso significativo —, as acções comuns até agora adoptadas tiveram resultados positivos.

Mas é bom sobretudo não esquecer que os limites efectivos da PESC são a vontade (ou a ausência de vontade) dos estados membros em dar à União Europeia margem de actuação em questões intimamente ligadas ao conceito clássico de soberania nacional.

## 9. CONCLUSÕES

Uma última palavra para focar directamente a experiência portuguesa com a PESC. Foi positiva? Ganhámos ou perdemos em termos de crescimento político-diplomático?

Creio que a resposta pode ser positiva, sem hesitações. A actuação no âmbito dos Doze (agora Quinze) trouxe-nos um valor acrescido. Passámos a interessarmo-nos por questões de que antes nos encontrávamos totalmente afastados e a nossa presença passou a ser sentida em áreas onde anteriormente éramos praticamente ignorados. Disso mesmo é prova o número de países que agora nos procura contactar, com vista à obtenção de apoios para posições que querem ver defendidas no âmbito da UE.

E isto sem sacrificarmos nenhuma das nossas prioridades tradicionais de política externa, em relação a algumas delas, como, por exemplo, o espaço da chamada lusofonia. Ganhámos até novo peso aos olhos de países como o Brasil ou os PALOP. É que constituímos um parceiro ideal para veicular pretensões ou tomadas de posições favoráveis a esses países junto de um «club» que é, indiscutivelmente, uma peça maior do xadrez político-diplomático mundial.

Também no campo da segurança e defesa se registou um enriquecimento das nossas capacidades. O empenhamento na causa europeia fez com que deixássemos de ser vistos como meros seguidistas das teses atlantistas. Sem abandono da nossa visão da importância da manutenção dos vínculos transatlânticos ganhámos credibilidade como parceiro válido na partilha das responsabilidades na construção da nova arquitectura de segurança e de defesa europeia. Com reflexos imediatos altamente positivos para o País: bastará citar a recente eleição de um diplomata português para o cargo de Secretário-Geral da UEO — as mais altas funções até hoje desempenhadas por um nacional numa organização internacional — e a atribuição a Portugal da Cimeira da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, de 1996, que reunirá em Lisboa 54 chefes de Estado e de Governo e milhares de participantes constituindo a maior reunião internacional jamais organizada no nosso país.

Como recentemente afirmou o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros, Dr. Durão Barroso, a presença portuguesa no espaço geopolítico em que se insere, e no conseqüente processo de construção europeia, confere a um país com a nossa dimensão e características um peso político-diplomático acrescido que dificilmente poderíamos tentar obter por outra via. Ganhámos assim uma maior afirmação num mundo que tem conhecido um processo de transformação muitas vezes imprevisível. Não queremos que a história passe por nós, nem podemos limitar-nos a flutuar ao sabor de ventos que

nem sempre nos serão favoráveis. Queremos antes participar, de modo muito activo e inteligente, na renovação contínua da sociedade internacional. Com persistência, prudência e pragmatismo, aliados à defesa de princípios que se identificam com o nosso modo de estar no mundo, devemos ter sempre como prioridade prosseguir, além-fronteiras, uma clara e verdadeira política de estado.

*António Monteiro*